



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Adm. 2017/2020

**LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

***“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 – CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Complementar 46, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Qualquer construção, reforma e/ou ampliação de imóveis efetuada por particulares ou entidades públicas somente poderá ser executada após a concessão do Alvará de Construção pelo Município de Monte Carmelo-MG, excetuando-se os casos previstos nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento (FORMULÁRIO PADRÃO 02 – ANEXO IV), que deverá estar acompanhado da documentação relacionada no Item 1 do Anexo I, parte integrante e complementar desta Lei Municipal, e após análise e aprovação dos projetos pelo órgão responsável pelo planejamento urbano.”

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei Complementar 46, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com alterações nos parágrafos 2º e 3º e acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, os quais terão a seguinte redação:

**“§ 2º.** O valor informado pelo proprietário será aferido de acordo com o padrão da obra, tendo como base 60% (sessenta por cento) dos valores por metro quadrado, de cada padrão, calculados conforme os critérios do CUB/m<sup>2</sup> do SINDUSCON-MG, tendo como referência sempre o mês de agosto de cada ano, sendo que esses índices



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

serão atualizados anualmente pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, adotando a publicação de referência do CUB/m<sup>2</sup> do SINDUSCON-MG.

§ 3º. A aferição de que trata o § 2º será calculada pela seguinte fórmula:

$$VO/m^2 = \left( \frac{VO_{inf}}{AC_{m^2}} \right) \times (60\% \times CUB/m^2(P)) \geq CUB/m^2(P)$$

Onde:

VO/m<sup>2</sup> → valor da obra por metro quadrado;

VO<sub>inf</sub> → valor da obra informado pelo responsável técnico;

AC<sub>m<sup>2</sup></sub> → área construída em metros quadrados;

CUB/m<sup>2</sup>(P) → valor do custo unitário básico para o padrão construtivo informado pelo responsável técnico.

§ 4º. Quando se tratar de requerimento de Alvará de Construção para obras que sejam objeto de financiamento habitacional na modalidade aquisição e construção através do 'Programa Minha Casa Minha Vida', desde que comprovada por meio de cópia do contrato de financiamento, o valor a ser informado conforme o *caput* deste artigo será aferido de acordo com o padrão da obra tendo como base 42,50% (quarenta e dois e meio por cento) dos valores por metro quadrado, de cada padrão, calculados conforme os critérios do CUB/m<sup>2</sup> do SINDUSCON-MG, tendo como referência sempre o mês de agosto de cada ano, sendo que esses índices serão atualizados anualmente pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, adotando a publicação de referência do CUB/m<sup>2</sup> do SINDUSCON-MG.

§ 5º. Quando se tratar de requerimento de Alvará de Regularização para edificações existentes com idade superior a 05 (cinco) anos, comprovada através de cópia de faturas Água/Esgoto, Energia Elétrica ou outro documento similar com validade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

legal, o valor a ser informado conforme o *caput* deste artigo será aferido de acordo com o padrão da obra, conforme os critérios do CUB/m<sup>2</sup> do SINDUSCON-MG, calculado pela fórmula que determina o coeficiente de depreciação ( $K_d$ ) de imóveis utilizando o Método da Linha Reta (Variante), multiplicada pelo valor de 60% (sessenta por cento) do valor do CUB/m<sup>2</sup> do padrão de obra informado, conforme segue:

$$V_{EDIF} = (60\% \times CUB/m^2(P)) \times \left\{ 1 - \left[ \frac{(i - 5)}{5} \times 7\% \right] \right\}$$

Onde:

$V_{EDIF}$  → valor da edificação;

$CUB/m^2(P)$  → valor do custo unitário básico para o padrão informado pelo responsável técnico;

$i$  → idade real da edificação;

5 → idade a partir da qual a edificação não é considerada obra nova;

7% → depreciação do imóvel durante o intervalo de 05 (cinco) anos.

§ 6º. Quando se tratar de requerimento de Alvará de Reforma para edificações existentes com idade superior a 05 (cinco) anos, comprovada através de cópia de faturas de Água/Esgoto, Energia Elétrica ou outro documento similar com validade legal e que a área já tenha Alvará de Habite-se e for objeto de reforma, o valor a ser informado conforme o *caput* deste artigo será aferido de acordo com o padrão da obra, conforme os critérios do CUB/m<sup>2</sup> do SINDUSCON-MG, calculado pela fórmula que determina a depreciação ( $D$ ) de imóveis, utilizando o Método da Linha Reta (Variante) multiplicado pelo valor de 60% (sessenta por cento) do valor do CUB/m<sup>2</sup> do padrão de obra informado, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Adm. 2017/2020

$$V_{OREF} = (60\% \times CUB/m^2(P)) \times \left[ \frac{(i - 5)}{5} \times 7\% \right]$$

Onde:

$V_{OREF}$  → valor da obra na área de reforma;

$CUB/m^2(P)$  → valor do custo unitário básico para o padrão informado pelo responsável técnico;

$i$  → idade real da edificação;

$5$  → idade a partir da qual a edificação não é considerada obra nova;

$7\%$  → depreciação do imóvel durante o intervalo de 05 (cinco) anos.”

**Art. 3º.** Fica incluído o Capítulo I-A no Título II, contendo os Arts. 10-A, 10-B e 10-C, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I-A – DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO**

**Art. 10-A.** Qualquer demolição de imóveis a ser efetuada por particulares ou entidades públicas somente poderá ser executada após a concessão do Alvará de Demolição pelo Município de Monte Carmelo-MG, excetuando-se os casos previstos nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O Alvará de Demolição será concedido mediante requerimento (FORMULÁRIO PADRÃO 05 – ANEXO IV) que deverá estar acompanhado da documentação relacionada no Item 6 do Anexo I, parte integrante e complementar desta Lei Municipal, e após análise e aprovação dos projetos pelo órgão responsável pelo planejamento urbano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

**Art. 10-B.** Na Zona Central de Monte Carmelo somente será autorizada a demolição voluntária de imóveis com a emissão do Alvará de Demolição nos locais onde já tenham sido aprovados os projetos de construção nova, em substituição à demolida, e desde que o início da construção seja imediato.

§ 1º. Para que fique comprovado o atendimento ao *caput* deste artigo, o requerente deverá juntar ao processo de requerimento de Alvará de Demolição a cópia do Alvará de Construção emitido para o local em questão.

§ 2º. Está dispensado da exigência do *caput* deste artigo todo imóvel localizado na Zona Central de Monte Carmelo que, por declaração expressa do Setor de Endemias, representar risco à saúde pública, tendo em vista a proliferação de vetores nocivos, e/ou por declaração expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos apresentar risco iminente de ruína e consequente prejuízo à segurança pública.

§ 3º. Para que fiquem comprovadas as situações referidas no § 2º, o requerente deverá obter, junto ao Setor de Endemias e/ou a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, declaração formal na qual deverá constar a consolidação dos fatos que corroboram seu pedido, bem como um relatório fotográfico do imóvel objeto da solicitação de Alvará de Demolição.

§ 4º. Entende-se por Zona Central de Monte Carmelo, para efeitos desta Lei Complementar, os imóveis localizados na área correspondente a 297.811,73m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e onze metros quadrados e setenta e três decímetros), conforme a descrição de perímetro a seguir: Inicia-se a descrição do perímetro no encontro da Rua Engenheiro Heládio Simões com a Avenida Romualdo Resende; deste segue pela Avenida Romualdo Resende até a Rua Tito Fulgêncio; daí segue por esta até encontrar a Rua Osvaldo Cruz; daí segue por esta até encontrar a Avenida dos Mundins; daí segue por esta até encontrar a Rua Tiradentes; daí segue por esta até encontrar a Rua Padre; daí segue por esta até



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

encontrar a Praça Celso Bueno; daí segue por esta até encontrar a Rua Dona Sindá; daí segue por esta até encontrar a Rua Rui Barbosa; daí segue por esta até encontrar a Avenida Engenheiro Heládio Simões, até o ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme mapa do Anexo V.

**Art. 10-C.** Após o término da demolição, se o proprietário do lote não for edificar nova construção, deverá providenciar o cercamento e a construção das calçadas públicas nas fachadas que fazem divisa com os logradouros públicos, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 42, de 19 de abril de 2017, conforme os prazos fixados na mesma, sob pena de aplicação das sanções previstas no referido diploma legal.”

**Art. 4º.** Os incisos I e II do art. 15 da Lei Complementar nº 46, de 06 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - Taxa de ocupação máxima de 90% (noventa por cento) da área do lote, sendo o referido percentual calculado pela seguinte fórmula:

$$TO = \frac{A_c}{A_t} \times 100\%$$

Onde:

TO → taxa de ocupação;

A<sub>c</sub> → área de projeção da construção;

A<sub>t</sub> → área do terreno.

I. As condições da absorção das águas pluviais nos lotes deverão ser preservadas, com a manutenção de no mínimo 10% (dez por cento) da sua área, livre de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

impermeabilização e construções, sendo o referido percentual calculado pela seguinte fórmula:

$$TP = \frac{A_{lic}}{A_t} \times 100\%$$

Onde:

TP → taxa de permeabilidade;

$A_{lic}$  → área livre de impermeabilização e construções;

$A_t$  → área do terreno .

**Art. 5º.** O artigo 16 da Lei Complementar nº 46, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º. As construções existentes que estejam requerendo Alvará de Reforma ou passando por processo de regularização, e que por motivo técnico devidamente comprovado por Laudo Técnico assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART/RRT, não sejam passíveis de atender algum requisito dos índices urbanísticos ou outra exigência da presente Lei Municipal, poderão ter seus pedidos deferidos através de deliberação por parte do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.”

“§2º. O Laudo Técnico de que trata o §1º deverá ser elaborado conforme o modelo constante no FORMULÁRIO PADRÃO 01 – ANEXO IV desta Lei.”

**Art. 6º.** Fica incluído o Capítulo VII no Título II, contendo os artigos 38-A, 38-B, 38-C, 38-D, 38-E, 38-F, 38-G e 38-H, com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO VII – DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

**Art. 38-A.** Ao empreendedor é obrigatória a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV) ao Executivo Municipal, como pré-requisito para concessão de licença e/ou Alvará de Construção aos empreendimentos e atividades econômicas de impacto, públicas ou por operações consorciadas no Município de Monte Carmelo.

**Art. 38-B.** Para efeito desta Lei Complementar considera-se “empreendimentos ou atividades econômicas de impacto”:

I - Indústrias em geral;

II - Torneadoras, serralherias, serrarias, madeireiras, cerâmicas ou similares;

III. Os heliportos e aeroportos;

IV - Postos de combustível;

V - Outros empreendimentos sujeitos ao EPIV (Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança), conforme entendimento motivado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Art. 38-C.** Para elaboração do EPIV (Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança) serão observados efeitos negativos e positivos do empreendimento ou da atividade econômica, considerando a qualidade de vida dos moradores residentes na área do empreendimento e nas suas proximidades, analisados os seguintes fatores:

I - Adensamento populacional;

II - As alterações no assentamento da população e garantia de seu direito à cidade;

III - A geração de ruídos;

IV - Os equipamentos urbanos e comunitários e a necessidade de construção de novos;

V - A infraestrutura urbana instalada, especialmente a drenagem, o abastecimento de água, o esgotamento e tratamento sanitário, a capacidade instalada de energia e iluminação pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

VI - O sistema viário instalado, a alteração e a geração de tráfego e o aumento na demanda por transportes públicos;

VII - A valorização ou desvalorização imobiliária e suas implicações no desenvolvimento econômico da cidade;

VIII - A ventilação e a iluminação das novas construções e das construções vizinhas;

IX - A paisagem urbana e o patrimônio histórico, natural e cultural existente no Município.

**Art. 38-D.** O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV) deverá conter, obrigatoriamente:

I - Caracterização do empreendimento:

- a) localização geográfica;
- b) histórico da situação do local onde será implantado o empreendimento ou atividade;
- c) objetivos e justificativa do empreendimento;
- d) descrição da ação pretendida e alternativas tecnológicas utilizadas e consideradas no estudo para prevenir, compensar, corrigir e mitigar os impactos econômicos e sociais advindos da implantação do empreendimento;
- e) diagnóstico socioambiental;
- f) compatibilização das obras do empreendimento com planos e programas governamentais e implantação na área de influência do projeto;
- g) compatibilidade com a legislação vigente de uso e ocupação do solo;
- h) comparação dos impactos do empreendimento confrontando com a hipótese de não execução;
- i) a aplicação de instrumentos previstos no estatuto da cidade com e sem o empreendimento;
- j) impactos adversos que não poderão ser evitados e as medidas compensatórias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO** **GABINETE DO PREFEITO**

Adm. 2017/2020

II - Caracterização da vizinhança, do bairro e da cidade no período da apresentação do EPIV (Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança) e as alterações previstas com a realização do empreendimento, considerando:

- a) as características demográficas com dados de crescimento e distribuição da população;
- b) as características socioeconômicas, históricas e culturais;
- c) a infraestrutura, os equipamentos urbanos e comunitários existentes;
- d) a comunidade local e os fatores de agregação social e as atividades econômicas exercidas;
- e) uso e ocupação do solo e condições de habitabilidade;
- f) a infraestrutura e os equipamentos urbanos previstos durante e após a realização do empreendimento;
- g) o fator de alteração da saúde da população.

III - Avaliação do impacto do projeto, considerando:

- a) a qualidade de vida atual e futura dos moradores;
- b) a qualidade urbanística e ambiental e suas alterações;
- c) as condições de deslocamento, acessibilidade, demanda por sistema viário e transportes coletivos;
- d) a geração e intensificação de polos de tráfego;
- e) A perda de território para o Município e as consequências para aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
- f) A perda de identidade para a população atingida quando houverem deslocamentos populacionais forçados;
- g) A valorização ou desvalorização imobiliária decorrente do empreendimento ou atividade;
- h) Os sistemas de abastecimento de redes de água e de esgoto e as necessidades de sua ampliação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Adm. 2017/2020

i) A sobrecarga da infraestrutura urbana e dos meios e equipamentos de consumo coletivo;

j) A análise dos impactos e alternativas de uso do solo discriminando o ônus e benefícios sociais.

IV - Série de entrevistas realizadas com os moradores atuais da região imediata impactada pelo empreendimento, sendo todas registradas por escrito, devendo conter as assinaturas e os dados pessoais de cada morador;

**Art. 38-E.** Definição do Programa de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos indicando medidas preventivas, compensatórias, corretivas, mitigadoras e a metodologia e parâmetros a serem adotados, bem como os prazos de execução;

**Art. 38-F.** A elaboração do EPIV (Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança) não substitui a elaboração e aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requerido nos termos da legislação ambiental.

**Art. 38-G.** O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV) será apresentado, junto com o Projeto, à Comissão de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo (CTAAPS) para análise.

**Art. 38-H.** Para atendimento ao disposto no Art. 38-A fica determinada como área de impacto imediata dos empreendimentos de impacto, a região compreendida dentro de um raio de 75,00 m (setenta e cinco metros), medida a partir do eixo do empreendimento, e como área de impacto mediata, a região compreendida dentro de um raio partindo de 75,00 m (setenta e cinco metros) até 100,00 m (cem metros), medida a partir do eixo do empreendimento.

**Parágrafo Único.** Os levantamentos para efeito de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV) deverão contemplar a abrangência especificada no Art. 38-H.”

**Art. 7º.** Fica incluído o Art. 83-A e parágrafo único, com a seguinte redação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO**

Adm. 2017/2020

“**Art. 83-A.** Comprovada a impossibilidade em adequar as edificações não residenciais às exigências previstas na legislação para fins de garantia de acessibilidade, o caso será levado à apreciação da Comissão Municipal de Habitação para deliberação, que deverá considerar, dentre outras, a época da construção, as condições estruturais, a dimensão do imóvel e demais peculiaridades.

§ 1º. A impossibilidade técnica deverá ser comprovada por meio de relatório circunstanciado elaborado por profissional devidamente habilitado, instruído com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);

§ 2º. Todos os imóveis tombados pelo Poder Público terão seu Alvará de Funcionamento independentemente de questões técnicas, devendo ser executadas as obras de acessibilidade dentro das limitações do prédio ou imóvel.”

**Art. 8º.** O Art. 134 da Lei Complementar nº 46, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 134.** Em terrenos de esquina a concordância dos muros que fazem divisa com as vias públicas deverá ser executada de forma chanfrada, respeitando as dimensões mínimas do croqui do Anexo VI.”

**Art. 9º.** Fica incluído o Capítulo III no Título V, contendo os artigos 134-A, 134-B, 134-C, 134-D e 134-E, os quais terão a seguinte redação:

### **“CAPÍTULO III – DAS CAÇAMBAS, DOS CONTAINERS DE OBRA E DO ARMAZENAMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Adm. 2017/2020

**Art. 134-A.** As caçambas e containers de obra dispostos em via pública deverão estar posicionados no leito do logradouro, no espaço destinado ao estacionamento de veículos.

**Parágrafo Único.** Em hipótese de não ser possível posicionar a caçamba ou container no espaço destinado ao estacionamento de veículos, por conta da rua ou avenida não ter largura que comporte o trânsito e a caçamba ou container, será admitido o posicionamento em parte da calçada, de forma que não impeça o trânsito de pedestres.

**Art. 134-B.** As caçambas e containers de obra deverão ter sinalização reflexiva em cada uma de suas faces laterais, composta por duas tarjas de 10 cm (dez centímetros) de altura x 20 cm (vinte centímetros) de largura, posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média.

**Parágrafo Único.** Além da sinalização reflexiva, as referidas faces deverão conter número de identificação, nome e telefone da permissionária e telefone do setor de fiscalização competente do Executivo Municipal.

**Art. 134-C.** O tempo de retirada da caçamba disposta em via pública será de 72 (setenta e duas) horas a partir do momento em que esta estiver com a capacidade de carga completa.

**Art. 134-D.** Todos os materiais de construção a serem utilizados durante a realização de obras deverão ser armazenados exclusivamente dentro de lotes, sendo vedada a deposição de qualquer tipo ou quantidade de material de construção em calçada pública ou no leito de ruas, avenidas e afins.

**Parágrafo Único.** Quando não for possível o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o proprietário fica autorizado a realizar o armazenamento dos materiais de construção em via pública desde que os mesmos estejam acondicionados dentro de caçambas, devendo o posicionamento destas obedecer ao disposto no Art. 134-A.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

**Art. 10.** O inciso V do Art. 152 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Obstrução ou deposição de material de construção ou de entulhos em calçada pública e demais logradouros públicos sem a observância do disposto no § 1º do Art. 134-D: 30 UFM's, devendo a multa ser aplicada em dobro nas hipóteses de comprovada reincidência na infração;”

**Art. 11.** Fica incluído o inciso XI ao Art. 152, nos seguintes termos:

“XI – O descumprimento das determinações contidas nos artigos 134-A ao 134-C acarretará multa de 30 UFM's para o proprietário da obra, devendo a multa ser aplicada em dobro nas hipóteses de comprovada reincidência na infração.”

**Art. 12.** O parágrafo 1º do Art. 152 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. As regularizações de obras em andamento ou obras novas finalizadas nos últimos 05 (cinco) anos, contados a partir do ano de 2017, tendo como base a data de emissão da ART/RRT do projeto de regularização, provenientes da iniciativa do proprietário ou responsável técnico e que não foram motivadas por notificação, ficam sujeitas à multa de 2 UFM's/m<sup>2</sup> de área construída, desde que a obra se enquadre nas exigências legais da presente Lei Municipal.”

**Art. 13.** Fica incluído o Art. 158-A à Lei Complementar nº 46, de 06 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 158-A.** Fica resguardado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos o direito de realizar alterações nos Formulários Padrão do Anexo V com a finalidade de proporcionar seu correto funcionamento, bem como a emissão de Notas Técnicas com a finalidade de esclarecer qualquer dúvida pertinente à presente Lei Municipal.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

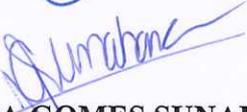
Adm. 2017/2020

**Art. 14.** Ficam incluídos e passam a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 46, de 06 de dezembro de 2017, o Anexo IV – Formulários Padrão do Novo Código de Obras Municipal, o Anexo V – Mapa da Zona Central de Monte Carmelo e o Anexo VI – Croqui do Chanfrado.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Monte Carmelo/MG, 08 de maio de 2019.

  
**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

  
**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Adm. 2017/2020

**ANEXO IV – DOS FORMULÁRIOS**  
**PADRÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

## GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

FORMULÁRIO PADRÃO 01 LAUDO TÉCNICO DE SITUAÇÃO DE IMÓVEL EXISTENTE REVISÃO 00		
<b>01 - QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>		
NOME/RAZÃO SOCIAL:	_____	
ENDEREÇO:	_____ Nº: _____	
BAIRRO:	_____ CEP: _____	
CPF/CNPJ Nº:	_____ TELEFONE: _____	
<small>O PETICIONÁRIO ACIMA QUALIFICADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA APRESENTAR O PRESENTE LAUDO E ATRAVÉS DESTA REQUERER A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ ABAIXO ESPECIFICADO, TENDO COMO BASE O DISPOSTO NO 51º DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 06/12/2017 (COMPILADO ABAIXO). ESTE PEDIDO ESTÁ:</small>		
<b>1 - MOTIVO DO PEDIDO DE ALVARÁ:</b>		
<input type="checkbox"/> REGULARIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REFORMA SEM AMPLIAÇÃO	<input type="checkbox"/> REFORMA COM AMPLIAÇÃO
<b>2 - SITUAÇÃO DA OBRA/EDIFICAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> EDIFICAÇÃO EXISTENTE TIPO <sup>1</sup> _____	<input type="checkbox"/> EDIFICAÇÃO EXISTENTE TIPO <sup>2</sup> _____	INFORMAR IDADE DA EDIFICAÇÃO: _____
<b>3 - FIM À QUE SE DESTINA:</b>		
<input type="checkbox"/> RESIDENCIAL (TERREO, SUBRAIO E ETU)-----	ESPECIFIQUE: _____	
<input type="checkbox"/> COMERCIAL (LUGAS, SALAS E ETU)-----	ESPECIFIQUE: _____	
<input type="checkbox"/> EDUCACIONAL (ESCOLAS, CRECHES E ETU)-----	ESPECIFIQUE: _____	
<input type="checkbox"/> RELIGIOSO/FILANTROPICO/ASSOCIAÇÃO (TEMPLOS E ETU)-----	ESPECIFIQUE: _____	
<input type="checkbox"/> MISTO-----	ESPECIFIQUE 1ª USO: _____ ESPECIFIQUE 2ª USO: _____	
<b>4 - EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS PARA NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS:</b>		
<b>5 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	_____	
NÚMERO ART/RRT:	_____ CREA/CAU _____	
<b>6 - ASSINATURAS:</b>		
_____ ASSINATURA DO REQUERENTE	_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
<b>7 - DELIBERAÇÃO DO PEDIDO:</b>		
<small>CONFORME EXPOSTO NO PRESENTE LAUDO TÉCNICO E TENDO EM VISTA A REDAÇÃO DADA PELO 51º DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 06/12/2017 (COMPILADO ABAIXO), ESTE PEDIDO ESTÁ:</small>		
<small>"51". AS CONDIÇÕES EXISTENTES QUE ESTEJAM REQUERENDO ALVARÁ DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO OU PASSANDO POR PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E QUE POR MOTIVO TÉCNICO DEVIDAMENTE COMPROVADO POR LAUDO TÉCNICO ASSINADO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, ACOMPANHADO DE ART/RRT, NÃO SEJAM PASSÍVEIS DE ATENDER ALGUM REQUISITO DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS OU OUTRA EXIGÊNCIA DA PRESENTE LEI MUNICIPAL, PODERÃO TER SEUS PEDIDOS DEFERIDOS ATRAVÉS DE DELIBERAÇÃO POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS."</small>		
<input type="checkbox"/> APROVADO	_____	
<input type="checkbox"/> REPROVADO	_____	
DATA: _____	ENG.º JOSÉ HUMBERTO DA CUNHA SECRETÁRIO DA SMSU	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

## GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

APROVAÇÕES		
ASSINATURAS	CARIMBOS	DATAS:
_____ CHEFE - SEÇÃO DE CADASTRO - IPTU - FISCAL		___ / ___ / ___
_____ CONFERIDO: ISS/FISCALIZAÇÃO		___ / ___ / ___
_____ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE		___ / ___ / ___
_____ FISCAL DA PREFEITURA		___ / ___ / ___



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

## GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

01 - QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____		
ENDEREÇO: _____	Nº: _____	
BAIRRO: _____	CEP: _____	
CPF/CNPJ Nº: _____	TELEFONES: _____	
O PETICIONÁRIO ACIMA QUALIFICADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA REQUERER ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA / EDIFICAÇÃO EXISTENTE, CONFORME SEGUE ABAIXO:		
1 - SITUAÇÃO DA OBRA/EDIFICAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> OBRA EM EXECUÇÃO <input type="checkbox"/> EDIFICAÇÃO EXISTENTE		
2 - FIM À QUE SE DESTINA:		
<input type="checkbox"/> RESIDENCIAL (TERREO, SOBRADO E ETC)-----	ESPECIFIQUE: _____	
<input type="checkbox"/> COMERCIAL (LOJAS, SALAS E ETC)-----	ESPECIFIQUE: _____	
<input type="checkbox"/> EDUCACIONAL (ESCOLAS, CRECHES E ETC)-----	ESPECIFIQUE: _____	
<input type="checkbox"/> RELIGIOSO/FILANTRÓPICO/ASSOCIAÇÃO (TEMPLOS E ETC)-----	ESPECIFIQUE: _____	
3 - QUALIFICAÇÃO DO TERRENO:		
ÁREA DO TERRENO: _____	SITUAÇÃO DO TERRENO: _____	QUADRA: _____
NÚMERO DE TESTADAS: _____	LARGURA TESTADA PRINCIPAL: _____	LOTE: _____
NÚMERO DA MATRÍCULA: _____	NÚMERO DA INSCRIÇÃO CADASTRAL: _____	
4 - ENDEREÇO DA OBRA/EDIFICAÇÃO EXISTENTE:		
RUA/AVENIDA: _____	Nº: _____	
BAIRRO: _____	CEP: _____	
5 - QUALIFICAÇÃO DA OBRA/EDIFICAÇÃO EXISTENTE:		
Nº DE PAVIMENTOS: _____	REVESTIMENTO EXTERNO: _____	PISO: _____
FORRO: _____	COBERTURA: _____	ESTRUTURA: _____
INSTALAÇÃO SANITÁRIA: _____	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: _____	
ÁREA A CONSTRUIR PAV. TERREO: _____	ÁREA A CONSTRUIR TOTAL: 0,00 m <sup>2</sup>	
ÁREA A CONSTRUIR DEMAIS PAV.: _____	ÁREA PERMEÁVEL: _____	
TAXA DE OCUPAÇÃO: #DIV/0!	TAXA DE PERMEABILIDADE: #DIV/0!	
ÁREA RESTANTE: _____	ESPECIFICAR USO: _____	
PREENCHIMENTO INCORRETO - VERIFICAR ÁREAS		
OBRA OBJETO DE FINANCIAMENTO (AQUISIÇÃO+CONSTRUÇÃO) PMCM: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
PADRÃO DE CONSTRUÇÃO CONFORME SINDUSCON-MG: _____ VALOR DA OBRA: _____ <span style="color: red;">FALSO</span>		
6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____		
NÚMERO ART/RRT: _____	CREA/CAU: _____	
NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO		
_____ ASSINATURA DO REQUERENTE		_____ ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO
MONTE CARMELO - MG, _____		
APROVAÇÕES		
ASSINATURAS	CARIMBOS	DATAS:
_____ CHEFE - SEÇÃO DE CADASTRO - IPTU - FISCAL		___ / ___ / ___
_____ CONFERIDO: ISS/FISCALIZAÇÃO		___ / ___ / ___
_____ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE		___ / ___ / ___
_____ FISCAL DA PREFEITURA		___ / ___ / ___



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Adm. 2017/2020

	<b>FORMULÁRIO PADRÃO 04</b>	
	<b>REQUERIMENTO PARA ALVARÁ DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO - REVISÃO 02</b>	
<b>01 - QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>		
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____		
ENDEREÇO: _____		Nº: _____
BAIRRO: _____		CEP: _____
CPF/CNPJ Nº: _____		TELEFONES: _____
O PETICIONÁRIO ACIMA QUALIFICADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA REQUERER ALVARÁ DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO, CONFORME SEGUE ABAIXO:		
<b>1 - SITUAÇÃO DA OBRA/EDIFICAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> REFORMA SEM AMPLIAÇÃO E SEM DEMOLIÇÃO	<input type="checkbox"/> REFORMA SEM AMPLIAÇÃO E COM DEMOLIÇÃO	
<input type="checkbox"/> REFORMA COM AMPLIAÇÃO E SEM DEMOLIÇÃO	<input type="checkbox"/> REFORMA COM AMPLIAÇÃO E COM DEMOLIÇÃO	
<b>2 - FIM À QUE SE DESTINA:</b>		
<input type="checkbox"/> RESIDENCIAL (TERREO, SOBRADO E ETC)-----	ESPECIFIQUE: _____	
<input type="checkbox"/> COMERCIAL (LOJAS, SALAS E ETC)-----	ESPECIFIQUE: _____	
<input type="checkbox"/> EDUCACIONAL (ESCOLAS, CRECHES E ETC)-----	ESPECIFIQUE: _____	
<input type="checkbox"/> RELIGIOSO/FILANTROPICO/ASSOCIAÇÃO (TEMPLOS E ETC)-----	ESPECIFIQUE: _____	
<b>3 - QUALIFICAÇÃO DO TERRENO:</b>		
ÁREA DO TERRENO: _____	SITUAÇÃO DO TERRENO: _____	QUADRA: _____
NÚMERO DE TESTANÇAS: _____	LARGURA TESTADA PRINCIPAL: _____	LOTE: _____
NÚMERO DA MATRÍCULA: _____	NÚMERO DA INSCRIÇÃO CADASTRAL: _____	
<b>4 - ENDEREÇO DA OBRA/EDIFICAÇÃO EXISTENTE:</b>		
RUA/AVENIDA: _____		Nº: _____
BAIRRO: _____		CEP: _____
<b>5 - QUALIFICAÇÃO DA OBRA/EDIFICAÇÃO EXISTENTE:</b>		
Nº DE PAVIMENTOS: _____	REVESTIMENTO EXTERNO: _____	PISO: _____
FORRO: _____	COBERTURA: _____	ESTRUTURA: _____
INSTALAÇÃO SANITÁRIA: _____	INSTALAÇÃO ELÉTRICA: _____	
ÁREA CONSTRUÍDA PAV. TERREO: _____	ÁREA A DEMOLIR: _____	
ÁREA A CONSTRUIR PAV. TERREO: _____	ÁREA DE CALÇAMENTO: _____	
ÁREA A CONSTRUIR DEMAIS PAV.: _____	ÁREA PERMEÁVEL: <b>9,00 m²</b>	
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: <b>0,00 m²</b>	TAXA DE PERMEABILIDADE: <b>#DIV/0!</b>	
	TAXA DE OCUPAÇÃO: <b>#DIV/0!</b>	
<b>PRESENCIAMENTO INCOMPLETO - VERIFICAR ÁREAS</b>		
PADRÃO DE CONSTRUÇÃO CONFORME SINDUSCON-MG: _____	VALOR DA OBRA: _____	<b>R\$1,00</b>
<b>6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____		
NÚMERO ART/RRT: _____		CREA/CAU: _____
NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO		
_____ ASSINATURA DO REQUERENTE		_____ ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO
MONTE CARMELO - MG, _____		
<b>APROVAÇÕES</b>		
<b>ASSINATURAS</b>	<b>CARIMBOS</b>	<b>DATAS:</b>
_____ CHEFE - SEÇÃO DE CADASTRO - IPTU - FISCAL		___ / ___ / ___
_____ CONFERIDO: ISS/FISCALIZAÇÃO		___ / ___ / ___
_____ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE		___ / ___ / ___
_____ FISCAL DA PREFEITURA		___ / ___ / ___



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Adm. 2017/2020

01 - QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;"> <b>FORMULÁRIO PADRÃO 05</b>  <b>REQUERIMENTO PARA ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO - REVISÃO 01</b> </div> </div>		
<p><b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b> _____</p> <p><b>ENDEREÇO:</b> _____ <b>Nº:</b> _____</p> <p><b>BAIRRO:</b> _____ <b>CEP:</b> _____</p> <p><b>CPF/CNPJ Nº:</b> _____ <b>TELEFONES:</b> _____</p> <p>O PETICIONÁRIO ACIMA QUALIFICADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA REQUERER ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO, CONFORME SEGUE ABAIXO:</p>		
<p><b>1 - QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO:</b></p> <p><input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO CONCLUÍDA (PARA FINS DE REQUALIFICAÇÃO)</span></p> <p><input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO PARA REFORMA</p> <p><input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO PARA CONSTRUÇÃO NOVA</p>		
<p><b>2 - FIM À QUE SE DESTINA:</b></p> <p><input type="checkbox"/> RESIDENCIAL (TERREO, SOBRADO E ETC) <span style="float: right;">ESPECIFIQUE: _____</span></p> <p><input type="checkbox"/> COMERCIAL (LOJAS, SALAS E ETC) <span style="float: right;">ESPECIFIQUE: _____</span></p> <p><input type="checkbox"/> EDUCACIONAL (ESCOLAS, CRECHES E ETC) <span style="float: right;">ESPECIFIQUE: _____</span></p> <p><input type="checkbox"/> RELIGIOSO/FILANTRÓPICO (TEMPLOS E ETC) <span style="float: right;">ESPECIFIQUE: _____</span></p>		
<p><b>3 - QUALIFICAÇÃO DO TERRENO:</b></p> <p>ÁREA DO TERRENO: _____ <span style="float: right;">QUADRA: _____</span></p> <p>TESTADA: _____ <span style="float: right;">LOTE: _____</span></p>		
<p><b>4 - ENDEREÇO DA DEMOLIÇÃO:</b></p> <p>RUA/AVENIDA: _____ <b>Nº:</b> _____</p> <p>BAIRRO: _____ <b>CEP:</b> _____</p>		
<p><b>5 - QUALIFICAÇÃO DA DEMOLIÇÃO:</b></p> <p>Nº DE PAVIMENTOS: _____ <span style="float: right;">PAREDES: _____</span></p> <p>INSCRIÇÃO CADASTRAL: _____ <span style="float: right;">COBERTURA: _____</span></p> <p>MATRICULA: _____ <span style="float: right;">PISO: _____</span></p> <p>ÁREA A DEMOLIR: _____ <span style="float: right;">INSTALAÇÃO SANITÁRIA: _____</span></p> <p>INSTALAÇÃO ELÉTRICA: _____</p>		
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b> _____</p>		
<p>PADRÃO DE CONSTRUÇÃO: <input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO</p> <p>NO ALINHAMENTO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>		
<p><b>6 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b></p> <p>RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____ <span style="float: right;">CREA/CAU: _____</span></p> <p>ART/RRT: _____ <span style="float: right;">VALOR PREDIAL: _____</span></p> <p align="center">NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO</p> <p>_____ <span style="float: right;">_____</span></p> <p align="center">ASSINATURA DO REQUERENTE <span style="float: right;">ASSINATURA DO RESP. TÉCNICO</span></p> <p align="center">MONTE CARMELO - MG, _____</p>		
APROVAÇÕES		
ASSINATURAS	CARIMBOS	DATAS:
_____		___ / ___ / ___
CHEFE - SEÇÃO DE CADASTRO - IPTU - FISCAL		
_____		___ / ___ / ___
CONFERIDO: ISS/FISCALIZAÇÃO		
_____		___ / ___ / ___
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE		
_____		___ / ___ / ___
FISCAL DA PREFEITURA		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

## GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

ASSINATURAS	CARIMBOS	DATAS:
_____ PROPRIETÁRIO		___ / ___ / ___
_____ RESPONSÁVEL TÉCNICO		___ / ___ / ___
_____ SETOR DE IPTU		___ / ___ / ___
_____ FISCAL DO DME		___ / ___ / ___
_____ FISCAL DO ISSQN		___ / ___ / ___
_____ FISCAL DA PREFEITURA		___ / ___ / ___

**FORMULÁRIO PADRÃO 06**  
**REQUERIMENTO PARA ALVARÁ DE HABITE-SE (RESIDENCIAL)**  
**ALVARÁ DE OCUPAÇÃO (COMERCIAL) - REVISÃO 01**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE MONTE CARMELO-MG

\_\_\_\_\_  
PORTADOR(A) DO CPF/CNPJ INSCRITO SOB O N°: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, HAVENDO REQUERIDO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO DE N°: \_\_\_\_\_

DE OBRA LOCALIZADA NO ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

N°: \_\_\_\_\_ QUADRA: \_\_\_\_\_ LOTE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

NESTA CIDADE, VEM COMUNICAR A VOSSA EXCELÊNCIA, JUNTAMENTE COM O CONSTRUTOR RESPONSÁVEL, O TÉRMINO DA REFERIDA CONSTRUÇÃO, SOLICITANDO, APOS VISTORIA PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, QUE LHE SEJA CONCEDIDO O NECESSÁRIO ALVARÁ DE HABITE-SE, SEM COMO A INCLUSÃO DO IMÓVEL NO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO DO SERVIÇO DA FAZENDA DESTA MUNICIPALIDADE PARA EFEITOS TRIBUTÁRIOS LEGAIS.

DATA DE CONCLUSÃO DA OBRA: \_\_\_\_\_

CADASTRO IMOBILIÁRIO: \_\_\_\_\_

MATRICULA: \_\_\_\_\_

LIVRO: \_\_\_\_\_

ÁREA DO TERRENO: \_\_\_\_\_

ÁREA DEMOLIDADA: \_\_\_\_\_

ÁREA CONSTRUÍDA FAV. TERRENO: \_\_\_\_\_

ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: 0,00 m<sup>2</sup>

ÁREA CONSTRUÍDA DEMAIS DE V.: \_\_\_\_\_

ÁREA PERMEÁVEL: \_\_\_\_\_

TAXA DE OCUPAÇÃO: #DIV/0!

TAXA DE PERMEABILIDADE: #DIV/0!

ÁREA RESTANTE: \_\_\_\_\_ ESPECIFICAR USO: \_\_\_\_\_

**PERCEBIMENTO INCOPIRETO - VERIFICAR ÁREAS**

OBRA OBJETO DE FINANCIAMENTO (AQUISIÇÃO+CONSTRUÇÃO) EMCVM: \_\_\_\_\_ SIM \_\_\_\_\_ NÃO

PADRÃO DE CONSTRUÇÃO CONFORME SINDUSCON-MG: \_\_\_\_\_ VALOR DA OBRA: \_\_\_\_\_ #DIV/0!

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO

MONTE CARMELO - MG, \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

## GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020

		FORMULÁRIO PADRÃO 07	
		PROCURAÇÃO	
OUTORGANTE 1:	_____	_____	_____
PORTADOR(A) DO CPF/CNPJ N°:	_____	PORTADOR(A) DO RG N°:	_____
RESIDENTE E DOMICILIADO À:	_____	NÚMERO:	_____
		BAIRRO:	_____
COMPLEMENTO:	_____	CEP:	_____
		CIDADE:	_____
OUTORGANTE 2:	_____	_____	_____
PORTADOR(A) DO CPF/CNPJ N°:	_____	PORTADOR(A) DO RG N°:	_____
RESIDENTE E DOMICILIADO À:	_____	NÚMERO:	_____
		BAIRRO:	_____
COMPLEMENTO:	_____	CEP:	_____
		CIDADE:	_____
OUTORGADO:	_____	_____	_____
PORTADOR(A) DO CPF/CNPJ N°:	_____	PORTADOR(A) DO RG N°:	_____
RESIDENTE E DOMICILIADO À:	_____	NÚMERO:	_____
		BAIRRO:	_____
COMPLEMENTO:	_____	CEP:	_____
		CIDADE:	_____
<p>OUTORGAM NESTE INSTRUMENTO PLENOS PODERES PARA REPRESENTAR O(S) OUTORGANTE(S) JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE MONTE CARMELO/MG, PERANTE QUAISQUER REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ENTIDADES AUTÁRQUICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, EM ESPECIAL DMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, ENFIM PRA REPRESENTA-LO(S) EM QUAISQUER MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA REGISTRO, MODIFICAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, USANDO DE TODOS OS PODERES QUE O CABAL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO PARA TRATAR SOBRE O(S) IMÓVEL(IS) DE:</p>			
MATRÍCULA(S) N°:	_____		
	MONTE CARMELO - MG, _____		
	ESPAÇO RESERVADO AO CARTÓRIO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA		
OUTORGANTE 1:	0		
CPF N°:	000000000-00		
	ESPAÇO RESERVADO AO CARTÓRIO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA		
NÃO HÁ OUTORGANTE 2			
NÃO HÁ OUTORGANTE 2			
NÃO HÁ OUTORGANTE 2			
	ESPAÇO RESERVADO AO CARTÓRIO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA		
OUTORGADO:	0		
CPF N°:	000000000-00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

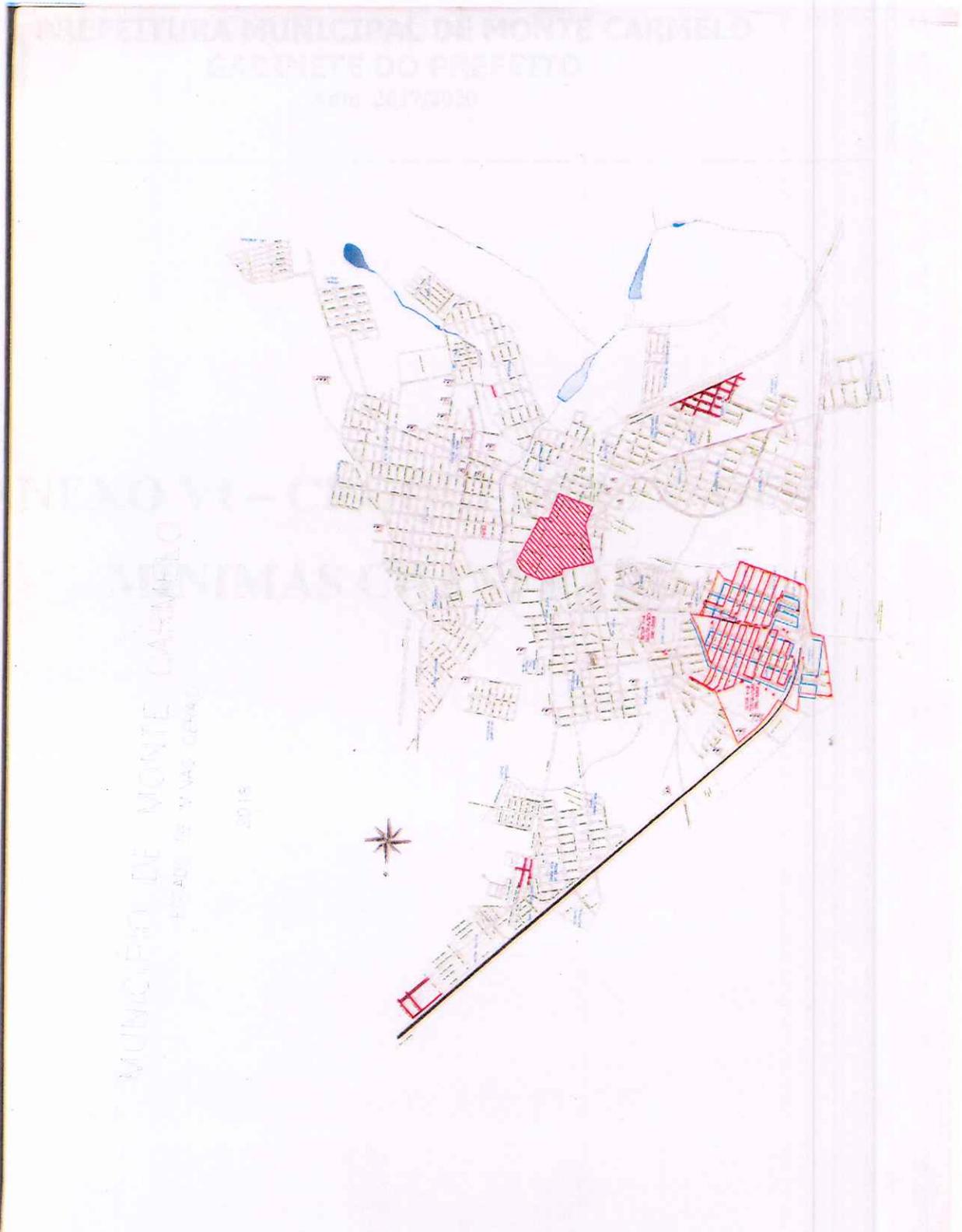
Adm. 2017/2020

**ANEXO V – MAPA DA ZONA**  
**CENTRAL DE MONTE CARMELO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Adm. 2017/2020

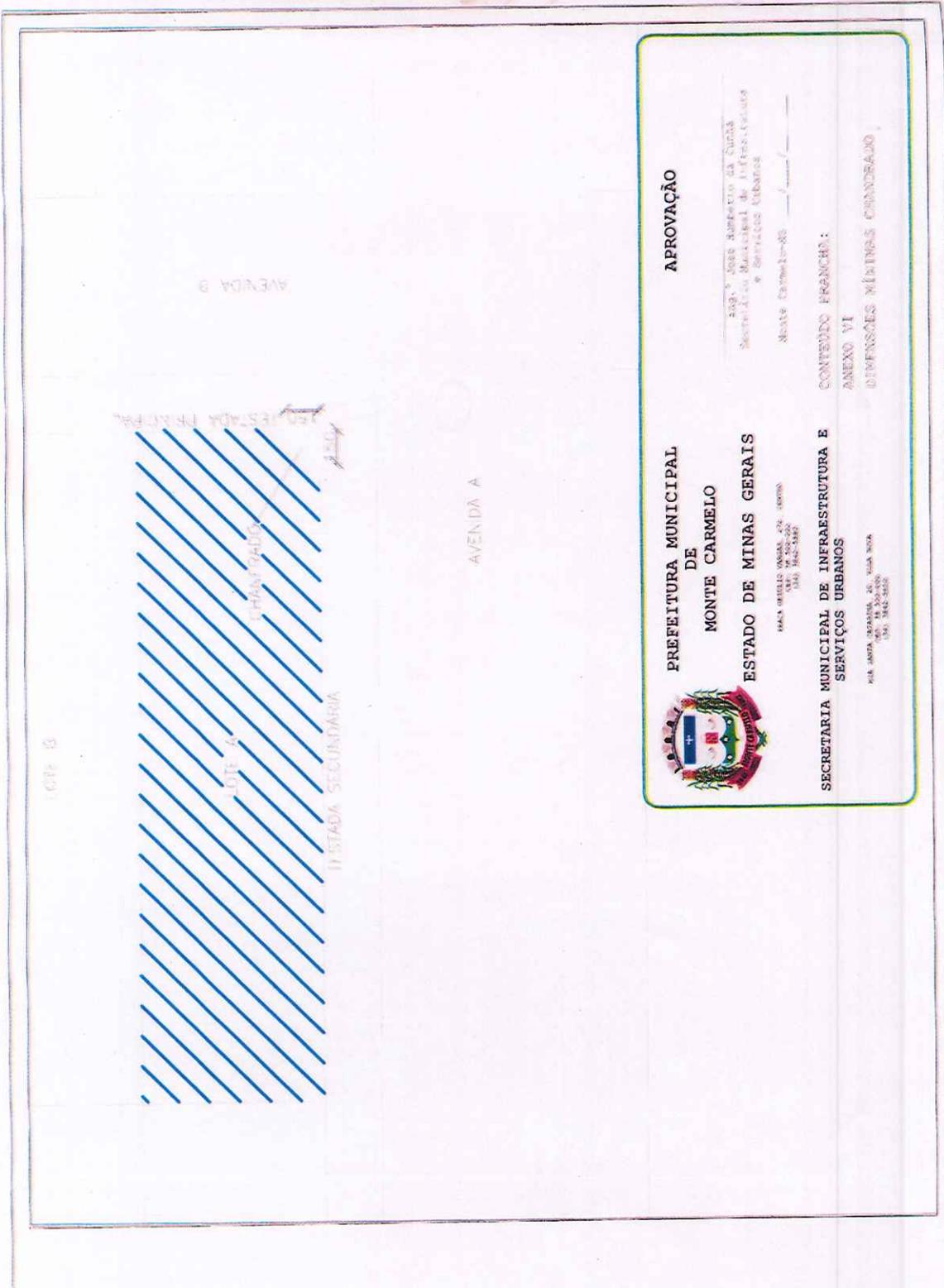




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

## GABINETE DO PREFEITO

Adm. 2017/2020



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <small>PLACA ORÇAMENTO ANUAL 2017 - 2019        Nº 133 3642-3402</small>	<b>APROVAÇÃO</b>
<small>ASS. JOSÉ ROBERTO DA SILVA        Secretário Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos        Monte Carmelo-MG</small>	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b> <small>PLA. ANTA 2017/2019, 2020, 2021        Nº 133 3642-3402</small>	<b>CONTEÚDO FRANQUEADO:</b> <b>ANEXO VI</b> <b>DIMENSÕES MÍNIMAS CHÁFRADO</b>